



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA
ROTEIRO PARA O PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO – PRD/2017

1) Verificar se o crédito é passível de enquadramento no PRD. Neste ponto, deve-se ter em vista que:

1.1) o crédito deve ter **NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA** (taxas, contribuições etc não se enquadram); (ressalte-se que a TAH e CFEM, ambas do DNPM, embora sejam chamadas de taxa, possuem natureza de preço público. Portanto, são créditos de natureza não-tributária). Em anexo, segue planilha do Excel com todas as espécies de créditos passíveis de inscrição em dívida ativa que poderão integrar o PRD.

1.2) o vencimento do crédito deve ter ocorrido até **31/03/2017**;

1.3) não se aplica o PRD às autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação (ex.: CEFET's, IFET's, Universidades Federais, FNDE, INEP, Colégios Federais etc) e ao CADE. Obs.: CNPQ pode aderir ao PRD, pois está vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não ao Ministério da Educação;

1.4) os descontos incidem sobre os juros (inclusive SELIC) e multa de mora, não alcançando, portanto, eventuais multas isoladas ou de ofício (vide, se necessário, definições nos §§2º a 4º do art. 1º da Portaria AGU 247/2014 c/c §2º do art. 2º da Portaria PGF 400/2017);

2) Os requerimentos devem ser individualizados por autarquia (ex.: um para o IBAMA e outro para o INMETRO em relação a um mesmo devedor), devendo, também:

2.1) serem separados, em relação a uma mesma autarquia, se se tratar de créditos cuja receita, agrupamento ou destinação da arrecadação não seja viável por meio de guia de recolhimento única (ou seja, se os códigos de recolhimento forem diferentes, os pedidos de parcelamento devem ser separados). Ex.: ANTT: não podem estar no mesmo parcelamento 2 multas por excesso de peso com 2 multas de vale-pedágio, pois os códigos de recolhimento são diferentes. Vide Portaria 400/2017, art. 3º, §1º;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

2.2) ser criado um novo processo administrativo – NUP - junto ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica -SAPIENS para cada requerimento distinto de adesão ao PRD, ainda que relativos a um mesmo devedor.

2.2.1) caso já exista NUP referente ao PRD 2017 cadastrado em nome do devedor em relação à mesma entidade, os requerimentos de inclusão de outros débitos no PRD serão vinculados por remissão ao pedido de adesão originário, bem como ao processo administrativo originário ou ao processo judicial;

2.2.2) Para essas situações onde temos que fazer mais de uma vinculação ao PRD e já existem vinculações a um principal anteriormente, devem ser desfeitas as vinculações anteriores e refeitas em relação ao NUP do pedido de adesão ao PRD como principal, já que, seja execução fiscal ou processo administrativo de cobrança, o desiderato do parcelamento é a suspensão da exigibilidade do crédito discutido nos referidos feitos, fator que obsta qualquer ato de cobrança e torna o processo de parcelamento prejudicial às eventuais providências de cobrança a serem tomadas. Assim, o NUP do pedido de adesão ao PRD agregará todas as cobranças anteriormente feitas nos créditos nele inseridos, sendo-lhes o fundamento jurídico de suas suspensões ou eventual futura quitação. Sugere-se que por ocasião das vinculações, no campo motivação, seja informado o processo administrativo ou judicial a que se referia anteriormente.

3) Os requerimentos de adesão ao PRD poderão ser apresentados em qualquer unidade da PGF (PRF'S, PF's, PSF's e EA), **INDEPENDENTEMENTE DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**. Vale dizer, todas as atividades de atendimento ao devedor, cadastro e instrução no SAPIENS serão feitas pela unidade que recebeu o pedido, mesmo que o crédito se relacione a execução que tramita em Município ou Estado que não integra sua competência (§6º do artigo 1º da Portaria PGF 424/2017), sem prejuízo de eventual auxílio na prestação de subsídios da unidade responsável pelo contencioso ou onde originalmente tenha inscrito dívida ativa ou cobrado o crédito.

4) Todas as parcelas, inclusive a primeira, serão emitidas pelo ENAC/PRD, salvo se



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

for disponibilizado ao devedor a possibilidade de expedi-las (via internet). Se o devedor não puder receber as guias por e-mail, deverá obtê-las junto à unidade da PGF onde tiver requerido o parcelamento (estará no SAPIENS).

4.1) caso haja penhora em dinheiro com o respectivo depósito por meio de DJE (depósito operação 635 - "na conta única do Tesouro Nacional") até 22/05/2017 (considera-se a data da transferência para a conta, e não a do bloqueio BACENJUD) ou depósito judicial feito voluntariamente pela parte em qualquer data, deverá o interessado calcular e recolher o valor da primeira prestação, sem reduções, bem como o valor do restante dividido pelo número de parcelas pretendidas, observados os percentuais de descontos dos juros e da multa de mora, caso aplicável à modalidade aderida, e os valores mínimos de cada prestação mensal;

4.2) quando a consolidação da dívida depender da transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda dos depósitos vinculados aos débitos objeto do PRD, o valor da primeira prestação terá como base de cálculo o valor total do débito descontado o valor a ser transformado em pagamento definitivo ou convertido em renda;

4.3) **as guias de pagamento sempre serão obtidas por meio dos órgãos da PGF ou das instruções por estes fornecidas**, sendo inadmitidas as guias emitidas por outros órgãos externos.

4.4) tratando-se de créditos de titularidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cadastrados no Sistema Dívida (MV2), a memória de cálculo atualizada e as guias para recolhimento serão emitidas pelas unidades da PGF responsáveis pela representação das respectivas gerências executivas do INSS;

5) A primeira parcela **vencerá no último dia útil do mês da sua emissão**, caso não seja operacionalmente possível emitir a guia de pagamento até o último dia útil do mês do requerimento (Portaria PGF 424/2017, art. 3º, §2º, a despeito do previsto no §2º do artigo 3º da Portaria PGF 400/2017). **As guias referentes a créditos**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

encaminhados para protesto extrajudicial não serão emitidas durante o prazo de três dias para pagamento junto ao respectivo Tabelionato (item 15 do Anexo I da Portaria PGF 424).

5.1) Todas as demais parcelas terão vencimento somente em janeiro de 2018, conforme § 5º do art. 2º da MP nº 780/2017. Não é possível o pagamento antecipado (em 2017) dessas parcelas com desconto.

6) O órgão de execução da PGF deverá instruir o requerimento de adesão ao PRD com os documentos mencionados no artigo 4º da Portaria 400/2017:

I - requerimento de adesão (Anexo I): a ser preenchido pelo devedor e sob sua responsabilidade com o auxílio da unidade da PGF;

II - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventual alteração que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica. Neste caso, se tiverem acesso ao sistema, convém juntar cópia do extrato da Junta Comercial para facilitar a consulta dos nomes dos representantes legais (sócios-administradores);

III - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

IV - declaração de inexistência de ação judicial ou embargos à execução discutindo o crédito ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada em juízo, nos termos do Anexo III;

V - informação do número de eventual execução fiscal ou ação de cobrança na qual esteja sendo cobrado o crédito indicado ao PRD (a ser incluído no Anexo III);

VI - O Anexo III-A deverá ser preenchido se houver depósitos judiciais voluntários (em qualquer data) e constrições judiciais em dinheiro cuja transferência de valores para a conta única do Tesouro Nacional tenha ocorrido até 22/05/2017, bem como cópia protocolizada da petição requerendo a sua transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

VII - comprovante da formalização da desistência de parcelamento ordinário ativo, na hipótese do § 1º do art. 5º desta Portaria PGF nº 400/2017, nos termos do seu Anexo IV. O devedor, caso pergunte, deverá ser orientado que, caso o pedido de adesão ao PRD seja cancelado ou não produza efeitos, os parcelamentos ordinários anteriores dos quais tenha desistido poderão ser restabelecidos sem a penalidade do art. 14-A da Lei 10.522/2002 (parcelamento) - §3º do artigo 5º da Portaria PGF 400. **Antes do encaminhamento da documentação à "ENAC - PRD MP 780-2017", deverão os parcelamentos ordinários indicados no Anexo IV serem rescindidos para que seja possível consolidar o crédito indicado ao PRD;**

VIII – Caso o requerimento seja apresentado por mandatário, a Procuração deverá conceder, expressamente, poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que tratam a Medida Provisória 780/2017 e as Portarias PGF 400 e 424/2017, em especial os poderes para confessar dívida e renunciar a qualquer contestação quanto ao seu valor e à sua procedência (se necessário, podem usar esses termos no modelo a ser fornecido ao devedor para assinatura);

6.1) **O TERMO DE PARCELAMENTO (ANEXO II)** somente será assinado pelo devedor em um segundo momento, após o seu preenchimento pelo setor competente do ENAC/PRD, que também emitirá a guia referente à primeira parcela. Em suma: a) **o requerimento inicial irá sem o termo de parcelamento (mas com os demais documentos do item 2 do Anexo I da Portaria 424)**; b) depois, a ENAC/PRD abrirá tarefa para a unidade de origem entrar em contato com o devedor para assinar o termo e pagar a guia, sendo que o termo assinado e a guia paga deverão ser devolvidos em até 5 dias após o prazo final do pagamento da guia (item 16, a, do Anexo I da Portaria 424); c) apresentado o termo e a guia ou ultrapassado o prazo para tanto, deverá ser aberta nova tarefa ao ENAC/PRD; e d) as demais guias serão obtidas pelo devedor através dos órgãos de execução da PGF (PRFS, PFs, PSFs e EAs) se não for possível que o próprio devedor as expeça pela internet (itens 29 e 30);

6.2) caso haja penhora em dinheiro com o respectivo depósito por meio de DJE até 22/05/2017 ou depósito judicial, deverá o interessado, no momento da apresentação de seu requerimento de adesão ao PRD, instruí-lo com requerimento de emissão de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

guia de recolhimento correspondente à primeira parcela, com indicação, por meio de cálculo próprio, do respectivo valor, o qual terá como base de cálculo o montante total do débito descontado o valor a ser transformado em pagamento definitivo ou convertido em renda, nos termos do art. 3º, §§ 3º, 4º e 5º da Portaria PGF nº 424/2017.

6.3) em caso de penhora em dinheiro, cujo depósito tenha ocorrido na conta única do Tesouro Nacional (DJE – Operação 635) após a data de publicação desta Medida Provisória (22/05/2017), os valores deverão permanecer depositados como garantia do juízo, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.

6.4) na impossibilidade de emissão das guias para recolhimento por meio eletrônico, **o devedor deverá obter tais documentos junto à unidade da PGF onde tenha protocolizado o requerimento de adesão ao PRD.**

6.5) Como alternativa a diretriz do item 6.2, o devedor poderá anuir, por meio de termo adequado, após o efetivo pedido feito por ele próprio de conversão em renda dos valores depositados/penhorados, que se calcule o montante a ser parcelado com base no valor nominal do depósito em contraponto ao montante atualizado da dívida. Assumindo o ônus de pagar a primeira prestação acima do mínimo previsto no art. 2º, incisos I a IV, da MP 780/2017 e de ter descontado das últimas prestações a se vencerem após janeiro de 2018 o montante que for calculado a maior das referidas parcelas, após os mesmos descontos conferidos ao resto do parcelamento.

6.6) Vale frisar que essas diretrizes dos itens 6.2 e 6.5 se direcionam primordialmente aos créditos cuja operacionalização do PRD se faça de forma manual. Para os créditos geridos e cuja operacionalização do PRD seja feita por meio de sistema informatizado, serão seguidas as possibilidades de cada sistema.

6.7) nos casos do item 6.2 acima, sempre deverá o devedor apresentar o comprovante de protocolo da petição em que requer a conversão em renda dos valores em depósito/penhora para fins de cálculo do montante a ser parcelado pelo PRD.

7) Todos os atos, atividades e documentos realizados na operacionalização do PRD deverão ser anexados e tramitar exclusivamente no SAPIENS. Se a autarquia ou fundação não integrar o SAPIENS ou não o utilizar como ferramenta de comunicação, os eventuais pedidos de subsídios deverão ser feitos por meio de tarefa aberta no SAPIENS à PFE da respectiva autarquia/fundação. **Comunicação por**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

e-mail institucional só em caso de urgência, com sua posterior anexação ao SAPIENS;

8) Forma de cadastro no SAPIENS: vide item 4 do Anexo I da Portaria PGF nº 424/2017. Correção: no final da letra "c", onde se lê "(...) na modalidade REQUERENTE (POLO PASSIVO)", entenda-se "(...) na modalidade REQUERIDO (POLO PASSIVO)". Vejam, também, o item 5, letras "d" e "e", desse mesmo Anexo. Terá de ser feita uma pesquisa pelo CPF/CNPJ do devedor no SAPIENS e vincular, por remissão, os processos administrativos ou judiciais encontrados que **se refiram à mesma entidade credora e débitos (e não tudo encontrado em nome do devedor) objeto do requerimento de adesão, ao NUP criado.**

8.1) O **CADASTRO NO SAPIENS** de requerimento de adesão ao PRD observará (Item 4, Anexo I, Portaria PGF nº 424/2017):

a) classificação **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS (211.2)**, espécie **ADMINISTRATIVO COMUM** e meio **ELETRÔNICO**;

b) título e assunto **PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO - PRD 2017 (ID 24814)**;

c) devedor cadastrado na modalidade REQUERENTE (POLO ATIVO), a partir do respectivo CPF ou CNPJ, e autarquia ou fundação pública federal cadastrada na modalidade REQUERIDO (POLO PASSIVO); e

d) cadastro do endereço do devedor ou atualização por meio de nova inclusão ativada como principal, **devendo o telefone e o e-mail ser cadastrados no campo contato da aba documentos básicos.**

8.2) são atividades atinentes ao atendimento:

a) o atendimento presencial do devedor, devendo, sempre que possível, apresentar as simulações de parcelamento solicitadas; informar ao devedor o NUP criado, orientando-o a informá-lo obrigatoriamente em todas as comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

subsequentes relativas ao mesmo requerimento; e orientá-lo quando da existência de ações judiciais em curso ou de depósitos ou constrições judiciais relativas ao débito incluído no PRD;

b) o recebimento da documentação com sua digitalização integral e anexação no respectivo NUP, conferindo sua adequação lista de verificação constante do Anexo II da Portaria PGF nº 424/2017 e solicitando do interessado a sua eventual complementação ou correção, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) verificar, pelo número de inscrição no CPF ou CNPJ do devedor, a existência de outros **processos administrativos ou judiciais cadastrados** no SAPIENS que se refiram ao **mesmo devedor, entidade credora e débitos objeto do requerimento de adesão**, vinculando-os por remissão ao NUP criado;

d) o cadastramento do procedimento no sistema SAPIENS nos termos do Item 4, Anexo I, Portaria PGF nº 424/2017;

e) a instrução dos requerimentos de adesão ao PRD com a documentação elencada nas Portarias PGF 400/2017 e 424/2017, bem como em atendimento às solicitações encaminhadas pela “ENAC - PRD MP 780-2017”;

f) a execução dos atos de comunicação que não possam ser realizados diretamente por meio eletrônico, nos termos do Anexo I desta Portaria, fazendo-se inserir as informações necessárias ao ato de notificação;

g) o fornecimento das guias de recolhimento ao devedor nos casos em que a emissão seja de responsabilidade da “ENAC - PRD MP 780-2017”.

8.3) tarefas inerentes ao trâmite dos requerimentos de adesão ao PRD:

a) recebida e conferida a documentação encaminhada através do requerimento de adesão ao PRD, tramitar o processo ao setor “ENAC - PRD MP 780-2017”, por meio da tarefa **“ANALISAR ADESÃO AO PRD 2017”** para o usuário **“PRD MP 780 - ENAC – DISTRIBUIÇÃO”** e prazo de 20 (vinte) dias, ou, em caso de urgência, ser aberta com prazo de 1 (um) dia e sinalizada urgente em seus dados básicos;

b) caso o NUP não esteja cadastrado corretamente, não tenha havido a identificação precisa dos créditos ou contiver vícios para os quais não tenha sido



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

oportunizado o saneamento pelo devedor, este será restituído para a unidade de origem com a indicação da irregularidade constatada, por meio da tarefa **“SANEAR VÍCIOS - PRD 2017”**, com distribuição automática para o protocolo da unidade e com prazo de 5 (cinco) dias;

c) atendidas as diligências mencionadas no letra “b” ou certificado o transcurso do prazo sem saneamento pelo devedor, a unidade da PGF restituirá o procedimento à ENAC - PRD MP 780-2017 por meio da tarefa **“ANALISAR PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES – PRD 2017”**, com distribuição automática e prazo de 20 (vinte) dias;

d) nos casos de indeferimento do requerimento de adesão ao PRD, de ausência de termo devidamente assinado estando paga a 1ª parcela, ou de hipóteses descritas em despacho fundamentado, será aberta pela ENAC - PRD MP 780-2017 a tarefa **“PROMOVER NOTIFICAÇÃO - PRD 2017”**, com distribuição automática para o protocolo da unidade de origem e com prazo de 5 (cinco) dias;

e) será aberta a tarefa **“ADOTAR PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES – PRD 2017”** à respectiva unidade da PGF para que, em 2 (dois) dias, notifique o requerente para assinatura do termo de parcelamento e pagamento da guia referente à primeira prestação, informando-o de que o termo assinado deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para pagamento;

f) recebido o termo de parcelamento de dívida e, quando for o caso, o comprovante de pagamento da primeira prestação, a unidade da PGF deverá digitalizá-los e anexá-los no NUP correspondente, com abertura da tarefa **“ANALISAR PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES – PRD 2017”** ao setor ENAC - PRD MP 780-2017, com distribuição automática e prazo de 5 (cinco) dias.

8.4) o órgão de execução da PGF responsável pela representação judicial:

a) deverá prestar as informações solicitadas pela ENAC, no prazo de 10 (dez) dias ou em menor prazo indicado pelo solicitante em caso de urgência, desde que não inferior a 2 (dois) dias, **quando houver dúvidas quanto à exigibilidade do crédito, existência de depósito judicial ou montante em dinheiro penhorado ainda não**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

convertidos em renda, bem como quando se fizer necessário para o suprimento de dívida quanto aos requisitos previstos no art. 3º da Medida Provisória nº 780, de 2017.

b) deverá comunicar à ENAC, por meio da instrução do respectivo dossiê judicial e abertura de tarefa no SAPIENS, as decisões que modifiquem as obrigações previstas no parcelamento firmado, que extingam ou suspendam a exigibilidade de créditos indicados para compor o PRD ou que determinem a transformação em pagamento definitivo ou a conversão em renda dos depósitos a eles vinculados, nos termos dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 780, de 2017.

9) A baixa no CADIN e outras negativas decorrentes do débito objeto do parcelamento será feita apenas após o deferimento da adesão ao PRD (item 23 do Anexo I da Portaria 424);

10) Em casos urgentes, fica autorizada a comunicação por e-mail institucional, mediante o imediato registro e anexação no respectivo processo.

11) Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.